

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 14/07/2025

[dioc.cacoal.ro.gov.br](http://dioc.cacoal.ro.gov.br)

[www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br)

[@prefeituradecacoal](https://www.instagram.com/prefeituradecacoal)



## CADERNO I - EXECUTIVO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

especialmente o artigo 17 do Decreto Municipal n.º 8.323/PMC/2021 e artigo 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores,

a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

- Processo Nº: 4166/2025
- Modalidade: Inexigibilidade n. 70/2025
- Data Homologação: 10/07/2025
- Objeto Homologado : REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST E A ASSOCIAÇÃO VIDA - ABA.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO VIDA.

CNPJ/CPF: 05.499.248/0001-62.

ITEM: 01

Valor Total Homologado: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Cacoal/RO, 10 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 043/PMC/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 1656/2025

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMC

CONTRATADA: 3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 18.511.491/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL CACILDA BECKER,

para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 1656/2025 e presentes no edital de Concorrência Pública n.º 08/2025 e seus anexos.

VALOR: R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA: 09/07/2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.612/PMC/2025

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 14/07/2025

DISPÕE NO MUNICÍPIO DE CACOAL, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO ULTRASSOM MORFOLÓGICO DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir no município de Cacoal, a realização do ultrassom morfológico durante o acompanhamento pré-natal de gestantes, visando à identificação precoce de possíveis malformações fetais e a promoção da saúde materno fetal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Ultrassom Morfológico: Exame de ultrassonografia realizado durante a gestação para avaliar a anatomia e o desenvolvimento fetal, com o intuito de identificar eventuais anomalias congênitas.

II - Acompanhamento Pré-natal: Conjunto de consultas médicas e exames realizados ao longo da gestação para monitorar a saúde da gestante e do feto.

Art. 3º Toda gestante que realizar acompanhamento pré-natal terá direito à realização do ultrassom morfológico entre a 11ª e a 24ª semana de gestação, conforme solicitação médica, em consonância com o protocolo preconizado pelo ministério da saúde.

Art. 4º A realização do ultrassom morfológico será de responsabilidade do sistema público de saúde, devendo ser oferecido de forma gratuita às gestantes.

Parágrafo único. As gestantes que optarem por realizar o ultrassom morfológico em instituições privadas poderão fazê-lo, arcando com os custos do exame, sem prejuízo do direito à realização do exame pelo sistema público de saúde.

Art. 5º Após a realização do ultrassom morfológico, será emitido um relatório médico contendo as informações sobre o exame e quaisquer constatações relevantes.

Parágrafo Único. As gestantes que receberem diagnóstico de anomalias fetais serão encaminhadas para acompanhamento especializado e receberão aconselhamento adequado sobre as opções disponíveis.

Art. 6º Dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 7º As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática n.º 3.3.90.39.00.00 Descrição/nomenclatura “outros serviços de terceiros - (pessoa jurídica)” suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 10 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.613/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS REDES HIDROGRÁFICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sancionaa seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas de implantação de ecobarreiras em áreas estratégicas de corpos d'água situados no município de Cacoal, destinadas a coletar e conter resíduos sólidos flutuantes, descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos, córregos, canais e rios.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Ecobarreiras: estruturas flutuantes instaladas transversalmente em calhas de córregos, canais e rios, em trechos estratégicos, destinadas à retenção de resíduos sólidos flutuantes, podendo ser integradas a sistemas de esteira para elevação e remoção do material coletado até a margem.